



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5326-A

Dispõe o funcionamento parcial e condicionado dos equipamentos públicos e privados de cultura.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento parcial dos equipamentos públicos e privados de cultura para visitação, observadas as seguintes condições:

I – abertura para visitação por até 6h (seis horas) diárias, durante até cinco dias por semana;

II – uso obrigatório de máscaras faciais por servidores, funcionários, visitantes e prestadores de serviços;

III – funcionamento limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento ou local;

IV – disponibilização de água e sabão e/ou álcool em gel 70% para higienização frequente das mãos;

V – observância do distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

VI – aferição de temperatura corporal na entrada do equipamento e, caso se verifique temperatura corporal superior a 37,5°C ou qualquer outro sintoma de COVID-19, o visitante ficará impedido de ingressar e será orientado a procurar imediatamente os serviços de saúde;

VII – adoção de medidas para se evitarem aglomerações dos visitantes;

VIII – cumprimento de condições gerais de limpeza e higiene.

Art. 2º - Nos casos em que o funcionamento da atividade, por suas especificidades, deva ocorrer em períodos diferentes dos previstos no inciso I, do artigo 1º, o interessado poderá requerer autorização especial para funcionamento em horário diverso.

Publicado em: 28/08/2020, no
Quadro do Paço Municipal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5326-A

fl. 02

§ 1º - O requerimento de autorização especial previsto neste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura, com as justificativas do pedido, a demonstração da especificidade da atividade e o horário de funcionamento pretendido.

§ 2º - O início do funcionamento da atividade em horário diverso do previsto neste Decreto somente poderá ocorrer após a emissão da autorização pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

Art. 3º - A autorização de que trata este Decreto não compreende a realização de espetáculos ou apresentações ao público.

Art. 4º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir Atos para instruir a execução deste Decreto.

Art. 7º - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, promoverá ampla divulgação dos preceitos deste Decreto e dos esclarecimentos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de agosto 2020.


PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal